

Redação

Instruções

Nesta prova, você deverá planejar e redigir uma carta argumentativa.

Para realizá-la, você deverá cumprir duas etapas, ambas obrigatórias:

1ª etapa: preencha o esquema de "Planejamento do Texto" (página 2 do Caderno de Respostas), a fim de preparar a execução de sua carta.

2ª etapa: escreva a carta argumentativa na folha para "Redação" (página 3 do Caderno de Respostas), respeitando o planejamento feito na etapa anterior.

Proposta de Redação

O Projeto de Lei da Senadora Benedita da Silva (PT/RJ) qualifica como crime o assédio sexual. Três diferentes pontos de vista sobre o assunto são apresentados na "Seção de Depoimentos". Escolha seu interlocutor, ou seja, a pessoa a quem sua carta vai estar dirigida, entre os autores desses depoimentos.

Sua tarefa é redigir um texto que convença seu interlocutor de que ele está equivocado quanto às idéias expressas no depoimento dele.

Seção de Depoimentos

Gabriela Castro - Socióloga

Há muitas formas de violência, desde as mais brandas (...) até as que deixam a sociedade estarrecida. O Projeto de Lei que transforma em crime o assédio sexual é um avanço considerável para coibir o primeiro tipo de violência. Sabemos que o assédio pode se transformar num problema mais grave (...) e que se manifesta mais claramente nas relações de trabalho. Mas não só. [O Projeto ataca] necessidades muito menos evidentes que as que se manifestam quando há uma relação hierárquica entre assediado e assediador. A legislação deve refletir a realidade cultural da sociedade na qual será aplicada, sem, contudo, aceitar a injustiça em nome dela. (...) Refiro-me às humilhações a que um número imenso de mulheres tem que se submeter, diariamente, nos transportes coletivos (...) ou simplesmente andando na rua. Refiro-me ao constrangimento de ver um desconhecido fazer gestos obscenos, sem que se possa fazer nada. (...) O Projeto da Senadora Benedita da Silva, tal como está, configura-se não como uma ação jurídica, mas como uma ação pedagógica, que obrigará a sociedade brasileira a redimensionar seus conceitos de liberdade e de respeito.

(Extraído do Fórum de Discussões sobre Violência: <http://www.uol.com.br/forum> - 19.10.97)

Marta Suplicy - Sexóloga e Deputada Federal

Reconhecemos a existência de abusos sexuais dentro de casa e fora dela, do molestar ao incesto, com abuso de autoridade e de confiança (...). Sabemos dos agravos no mercado de trabalho e nas relações de docência, cujo uso da autoridade cerceia a liberdade sexual e deixa mulheres — e testemunhas desses crimes — à mercê do poder de quem os pratica ou da conivência da sociedade com eles. Falo aqui do assédio sexual, uma tipificação atual, justificada pela manutenção da cultura machista, aliada à presença das mulheres no mundo do trabalho. (...) O assédio sexual ainda é tratado no Brasil de maneira leviana e inconseqüente. Geralmente os assediadores têm maior poder econômico do que os assediados, por isso as vítimas nunca conseguem ser ressarcidas na justiça. (...) Tenho lutado pela mudança do Código Penal, refletindo a luta de muitas mulheres brasileiras. Apresentei um projeto de lei que tipifica o assédio sexual e sugere a definição de políticas de prevenção, dentro dos locais de trabalho. (...) O assédio sexual só acontece quando há relações de poder entre as partes, nas quais a vítima é subordinada a quem a assedia. Caso contrário, acabaremos enquadrando a paquera, a cantada, que já são outras coisas. O outro projeto [o da Senadora Benedita da Silva] é muito abrangente nesse sentido.

(Extraído da homepage da Deputada: <http://www.solar.com.br/~msuplicy>)

Alexandre Moreira Souza - Engenheiro

Aos 34 anos, penso que não é possível tratar uma legislação fora do contexto social em que será aplicada. A cultura brasileira tem na imagem do “amante latino”, daquele que vê na conquista a prova da sua masculinidade, um traço característico. Como dissociar “sensualidade” e tudo o que gira em torno dela de um padrão de comportamento que já está incorporado às relações entre homens e mulheres brasileiros? Aqui a conotação de desrespeito se perde diante da tolerância com que as mulheres sempre reagiram a cantadas e paqueras, o que, na verdade, já faz parte do comportamento que se espera dos homens. Com essa base cultural, fica muito difícil distinguir “paquera”, “cantada” e “assédio”. Para situações mais violentas, os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor já estão previstos em lei. Por isso, considerar o que se chama de “assédio sexual” como crime é uma violência contra a própria cultura do país.

(Extraído do jornal O Norte - "Opinião", Caderno 1, p. 2. João Pessoa, 05.10.97)

Coletânea de Textos

A Coletânea de Textos que apresentamos a seguir vai ajudá-lo a fundamentar sua carta.

No cumprimento dessa tarefa, **você deverá usar pelo menos 2 dos textos que a compõem.**

TEXTO 1 - O Projeto de Lei

Art. 1º - Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo das ações civis cabíveis, as penalidades aplicáveis ao crime de assédio sexual.

Art. 2º - Constitui assédio sexual, para os efeitos desta lei, constranger alguém, com sinais, palavras ou gestos, objetivando ou sugerindo a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, se a conduta não constitui crime mais grave. Pena: Detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 3º - São circunstâncias que agravam a pena prevalecer-se o agente:

I - da menoridade da vítima;

II - da condição de profissional de saúde;

III - do cargo ou posto que ocupe na hierarquia funcional;

IV - de parentesco ou afinidade com a vítima;

V - de superioridade social ou econômica de que dependa a vítima.

Parágrafo único - A pena imposta não impede a aplicação de sanções administrativas, a suspensão ou a cassação de licença ou do registro profissional, ou a perda do pátrio poder, conforme o caso, ou de outras penas restritivas de direitos.

Art. 4º - Na aplicação da multa, a autoridade judiciária considerará a capacidade econômica do réu, podendo elevá-la até o triplo para que não se mostre inócua.

Art. 5º - O crime de que trata esta lei é de ação pública.

Art. 6º - A denúncia caluniosa sujeita seu autor às mesmas penas previstas para a prática do crime.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1997.

Senadora BENEDITA DA SILVA.

TEXTO 2 - Vai dar cadeia

Numa imitação do que fizeram os americanos há vários anos, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou, na semana passada, projeto de lei instituindo no Brasil o crime de assédio sexual. O Projeto não precisou passar pelo plenário e agora será apreciado pela Câmara dos Deputados, antes de ir à sanção do Presidente Fernando Henrique. Posto em funcionamento na forma de Lei, provavelmente instituirá um estado de paranóia na parte da população masculina que se inclina por abordagens mais diretas no terreno afetivo ou sexual. Nada há de errado com a idéia de punir o assédio sexual, num país em que muitos chefes chantageiam as subalternas, exigindo sexo em troca de vantagens profissionais com a mesma naturalidade de quem pede para datilografar uma carta. O problema do Projeto é ser excessivamente rigoroso na pena e estranhamente vago na definição do crime. Quem for acusado de assédio sexual, segundo esse projeto, poderá ficar na cadeia até dois anos e terá de pagar multa.

(Revista Veja, 17/09/97)

TEXTO 3 - Agressor abusa de superioridade

O assédio sexual, para os especialistas ouvidos pela Folha, deriva sempre de uma relação de poder, ou seja, acontece quando alguém abusa de sua superioridade. “Não pode ser genérico”, afirma Alberto Toron, advogado criminalista. As opiniões dividem-se quanto à necessidade, ou não, de tipificar criminalmente o assédio sexual. Uns, embora considerem o projeto exagerado, acham a tutela pena necessária. Outros dizem que ela já existe (...) “Já temos o crime de constrangimento ilegal, de ameaça, de atentado violento ao pudor e a contravenção de importunação ofensiva ao pudor”, diz o juiz Luiz Flávio Gomes. Há ainda os que, discordando da criminalização do assédio, afirmam que é preciso criar mecanismos de proteção à vítima, para que ela possa denunciar sem ser ameaçada.

(Adaptado da Folha de São Paulo, 20/09/97.)

TEXTO 4 - Uma questão de ética

Quando, numa sociedade, os costumes parecem caminhar para uma maior liberação, quando se reduzem os controles externos sobre o comportamento, o que acontece é que aumentam os controles internos. Ora, o que isso tem a ver com assédio sexual? É que, enquanto o papel da mulher era subordinado ao do homem e as relações entre homens e mulheres mais estereotipadas, havia fortes impedimentos sociais à aproximação dos dois sexos. Já quando a aproximação se facilita, tem de aumentar o autocontrole de cada pessoa. (...) Foram liberalizadas as relações entre os sexos, que agora dependem mais da vontade (do desejo) dos interessados que das regras e imposições sociais. Por isso, (...) a severa censura, moral e penal, da imposição da vontade de um sobre o outro. (...) Essa é a dificuldade da vida moral, hoje. (...) Mas não vale a pena? A contenção interna, o autocontrole, a responsabilidade aumentados não são um preço justo a pagar pela redução das barreiras sociais, que antes havia, a nossas escolhas pessoais? A liberdade tem, sempre, seu preço.

(Renato J. Ribeiro, professor titular de Ética da USP. In: O Estado de São Paulo, 29/09/97.)

TEXTO 5 - Assédio só é crime quando o homem é feio



Assédio
só é crime
quando o
homem é feio.



(Propaganda das Lojas Renner, Moda Masculina, publicada na "Folha Ilustrada". Folha de S. Paulo, 24/04/97.)

TEXTO 6 - Para educadores dos EUA, beijo de garoto em menina não foi assédio

O Departamento de Educação dos Estados Unidos decidiu que o beijo dado por Johnathan Prevette, de 6 anos, aluno de uma escola primária, em uma colega foi apenas um simples beijo, e não assédio sexual. (...) Em setembro de 96, o menino não pôde assistir à aula por um dia nem participar de uma festa por ter beijado uma menina. O caso provocou polêmica no país. Em uma circular enviada a todas as escolas norte-americanas, o Departamento de Educação pede a todos os professores para considerar a idade e a maturidade dos estudantes e usar de "juízo e bom senso" no momento de decidir sobre incidentes semelhantes. (...) "Para se considerar que houve assédio sexual, o comportamento deve ser suficientemente grave, insistente e insinuante", esclareceu a circular.

(O Estado de São Paulo, 15/03/97)

TEXTO 7 - Sindicato orienta secretárias sobre assédio sexual

O Sindicato das Secretárias de S. Paulo está empenhado numa nova campanha de orientação a respeito do assédio sexual em locais de trabalho. (...) Segundo Maria Elisabete, vice-presidente do Sindicato, são tão grandes as dificuldades enfrentadas por mulheres que denunciam situações de constrangimento sexual nas empresas, que o melhor é evitar que ocorram. (...) O Sindicato tem informações de casos de mulheres que, depois de denunciarem assédio sexual, tiveram problemas para permanecer no emprego. Algumas enfrentaram dificuldades até em outras empresas. (...) Uma das preocupações do sindicato é preparar campanhas adequadas ao comportamento dos brasileiros. "Não podemos copiar os Estados Unidos, pois temos uma cultura muito mais sensualizada, com reflexos nas relações pessoais".

(O Estado de São Paulo, 15/03/97)